



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2017

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS  
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N.º 031/2017

#### DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PATOS AFETADO POR INCÊNDIO URBANO NO LIXÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IX, da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI<sup>o</sup> do art. 8.º da Lei Federal n.º 12.608/12, de 10 abril de 2012,

CONSIDERANDO o evento criminoso ocorrido no dia 26 de agosto que trouxe como consequência um incêndio de proporções gigantescas com formação de nuvens de fumaça e uma intoxicação generalizada, conforme relatório da Defesa Civil do Município;

CONSIDERANDO a alteração que este incidente promoveu na rotina da comunidade, do comércio, dos órgãos públicos e, principalmente, das famílias que residem nas proximidades do aludido lixão e dos serviços públicos essenciais oferecidos pelo Município;

CONSIDERANDO o impacto ambiental deste evento também na situação ambiental como impacto na econômica pública e privada do Município;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO que para atuação imediata do Poder Público faz necessário à contratação de máquinas, equipamentos e pessoal para estanque do incêndio, evitando que o mesmo possa se alastrar e ocasionar maiores danos, sendo indispensável a decretação de situação de emergência ambiental na área afetada.

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada Situação de Emergência Ambiental em virtude de desastre classificado com INCÊNDIO URBANO, no âmbito da área onde encontra encravado o Lixão Municipal e nas demais afetadas pela referida ocorrência, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2.º Confirma-se a mobilização do Sistema Municipal de Defesa Civil, bem como, do corpo de bombeiros e demais órgãos no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3.º Autoriza-se a convocação dos servidores públicos municipais e a de voluntários para reforçar as ações de resposta ao incêndio, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo evento.

Art. 4.º - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 5.º - De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 6.º - Nos termos do caput do art. 65<sup>o</sup> da Lei Complementar n.º 101/2001, que seja enviada cópia ao Exm.º Sr. Governador do Estado e Presidência da Assembleia Legislativa, Ministério da Integração Nacional para convalidação do presente Decreto, a fim de que o mesmo produza seus efeitos jurídicos externos, nos termos do art. 7.º, do Decreto Federal 7257/2010.

Art. 7.º - Este Decreto tem vigência, a contar do dia 26 de agosto de 2017, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Municipal

Lei Federal n.º 12.608/2012

Art. 8.º Compete aos Municípios:

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9.º.

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS  
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N.º 032/2017

#### REGULAMENTA A CONCESSÃO E GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos servidores públicos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a carência de servidores efetivos para suprir os serviços essenciais e contínuos do Município de Patos/PB e a impossibilidade de contratação suplementar de funcionários, por contenção de despesas;

CONSIDERANDO a promoção de medidas de racionalização e da implementação das garantias estatutárias dos servidores em harmonia ao interesse público e da Administração Pública;

#### DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por assiduidade dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Patos/PB.

Art. 2.º Para a concessão da licença-prêmio regulamentadas na Lei n.º 1.244/1979 e as demais leis de categorias específicas deverão ser consideradas as faltas injustificadas ao serviço, as quais retardarão a concessão da licença prevista em Lei, na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 3.º Vencido o período aquisitivo da licença-prêmio e deduzido o requerimento pelo servidor interessado, o órgão de lotação do servidor encaminhará a Secretaria de Administração informações acerca da vida funcional do servidor, para fins de publicação da concessão do direito à licença.

Art. 4.º Faculta-se aos servidores em gozo de licença-prêmio na data da publicação deste Decreto o fracionamento do período restante em um ou dois períodos, desde que defina previamente os meses para o seu gozo em requerimento de interrupção do gozo de licença-prêmio, observando-se a escala estabelecida pelo órgão ou entidade de lotação e as anotações em ficha funcional.

Art. 5.º O órgão ou entidade de lotação do servidor deverá proceder, anualmente, a elaboração da escala de gozo de licença-prêmio dos seus servidores, a partir do exercício de 2018, remetendo-se relatórios até 30 de dezembro de 2017 à Secretaria de Administração.

§1º A escala de gozo de licença-prêmio deverá ser atualizada mensalmente conforme a protocolização dos requerimentos.

§2º No caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor a escala poderá ser alterada, observado o interesse da Administração.

Art. 6.º O número de servidor em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/6 (um sexto) da lotação da respectiva Secretaria administrativa, bem como impossibilitado o gozo simultâneo de licença-prêmio por três ou mais servidores efetivos na mesma unidade administrativa (ex.: escola, departamento, unidade de saúde, etc.).

Parágrafo Único. Em se tratando de cargos da mesma categoria funcional, o gozo de licença-prêmio não poderá a exercer a um servidor dentro da mesma unidade administrativa.

Art. 7.º O servidor de carreira ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, quanto em gozo de licença-prêmio, fará jus apenas à remuneração do cargo de carreira de que seja titular.

Art. 8.º Ficam suspensas as concessões de licença-prêmio aos servidores municipais a partir da data deste Decreto, ainda que haja procedimentos administrativos instaurados para tal fim, desde que não publicada a Portaria concessora de tal benefício, até o cumprimento da atividade prevista no art. 5.º, deste Decreto.

Art. 9.º A Secretaria de Administração, no exercício de sua competência, poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

Prefeitura Municipal de Patos  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB